



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2010

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO DISPOSTO NO § 3º ART. 4º DO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, na forma da Lei Federal nº 11.977/2009, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Com fundamento no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à:

- I – licença para localização de estabelecimentos ou atividades;
- II – licença para publicidade;
- III – Vigilância Sanitária;
- IV – Atividade de Risco, e;
- V – Vistoria do Trabalho em Domicílio.

§ 1º O benefício previsto no “caput” aplica-se exclusivamente à inscrição do estabelecimento do Empresário Individual, EI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006 no cadastro mobiliário do município.

§ 2º Fará jus ao benefício de que trata o “caput” o empresário individual que comprovadamente demonstrar ser constituído na forma do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Exceto no ano da inscrição, os valores de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do “caput” desta lei será reduzida em 1% (um por cento), observadas as disposições contidas no parágrafo anterior.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de maio de 2.010.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal